



P- 00451045111

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. n.º 034/11 - GPC

Carazinho, 25 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 024/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 024/11**, desta data, o qual concede ao servidor Luiz Ortiz, avanços e adicional por tempo de serviço, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, atendendo solicitação do servidor que atualmente encontra-se administrando todos os trabalhos relativos à manutenção do ativo e passivo da Codecar, sendo que o mesmo possui contrato de trabalho regido pela CLT, semelhante ao contrato de trabalho dos servidores municipais do quadro em extinção, estes já beneficiados pela Lei Municipal n.º 5.391, de 17 de maio de 2000.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 298111

28 FEV 2011

DESTINAÇÃO: *Projetos*
RECEBIDA EM: *28/02/2011*

Devera

14:53'

PROJETO DE LEI N.º 024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Concede ao servidor Luiz Ortiz, avanço por tempo de serviço.

Art.1º Fica o Município autorizado a conceder ao servidor Luiz Ortiz, por quinquênios de serviços prestados ao Município, contados a partir da data da admissão, um avanço de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento básico do padrão, no cargo que estiver investido.

Parágrafo Único: Para efeitos pecuniários da concessão feita pelo *caput* deste artigo, serão computados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas as despesas gerais da Codecar S.A., conforme Lei Municipal n.º 5.301/99.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Logo do Órgão/ Prefeitura Municipal de Carazinho
Secretaria Municipal da Fazenda

Data da Elaboração:

24/02/11

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

Concessão de quinquênios a funcionário da CODECAR

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

Situações Cabíveis

- 1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) 2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo 2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita 3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira 1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. 2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3319000000000	Aplicação Direta- Pessoal	LIVRE	5.711,21

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☐ Não

2.2) ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA -22173

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)

Situação Contábil no sistema financeiro:

meses	2011	2012	2013	(por vínculo de recursos)
janeiro	0,00	571,12	571,12	Fonte: LIVRE
fevereiro	0,00	571,12	571,12	Ativo Financeiro mês anterior:
março	571,12	571,12	571,12	(-) Passivo Financeiro mês anterior:
abril	571,12	571,12	571,12	(=) Resultado Financeiro mês anterior
maio	571,12	571,12	571,12	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:
junho	571,12	571,12	571,12	(-) Despesas previstas até final exercício:
julho	571,12	571,12	571,12	(=) Resultado Financeiro projetado ano
agosto	571,12	571,12	571,12	(+) receitas primeiro ano seguinte
setembro	571,12	571,12	571,12	(-) despesas primeiro ano seguinte
outubro	571,12	571,12	571,12	(+) receitas segundo ano seguinte
novembro	571,12	571,12	571,12	(-) despesas segundo ano seguinte
dezembro	571,13	571,12	571,12	(=) situação financeira antes do Impacto
Soma	5.711,21	6.853,44	6.853,44	(- gastos impacto) = situação projetada

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados,

respectivamente, para o exercício corrente em: Primário:

231,00

Nominal:

-2.383.863,00

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:

0,00

Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:

0,00

Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:

0,00

Marilei Fátima Langer Previatti
Contadora CRS-RS 73.432

Nota: Deve acompanhar a planilha a metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º)

José Moisés Marcondes
Secretário Municipal da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Metodologia de cálculo para concessão de quinquênio ao funcionário da CODECAR ano 2011

Função	Valor mensal do benefício	Março a Dezembro	13º Salário	Férias	Total antes dos encargos	INSS 22%	FGTS 8%	TOTAL
Técnico em Contabilidade	R\$ 395,49	R\$ 3.954,90	R\$ 329,58	R\$ 108,76	R\$ 4.393,24	R\$ 966,51	R\$ 351,46	R\$ 5.711,21

Metodologia de cálculo para concessão de quinquênio ao funcionário da CODECAR ano 2012

Função	Valor mensal do benefício	Janeiro a Dezembro	13º Salário	Férias	Total antes dos encargos	INSS 22%	FGTS 8%	TOTAL
Técnico em Contabilidade	R\$ 395,49	R\$ 4.745,88	R\$ 395,49	R\$ 130,51	R\$ 5.271,88	R\$ 1.159,81	R\$ 421,75	R\$ 6.853,44

Metodologia de cálculo para concessão de quinquênio ao funcionário da CODECAR ano 2013

Função	Valor mensal do benefício	Janeiro a Dezembro	13º Salário	Férias	Total antes dos encargos	INSS 22%	FGTS 8%	TOTAL
Técnico em Contabilidade	R\$ 395,49	R\$ 4.745,88	R\$ 395,49	R\$ 130,51	R\$ 5.271,88	R\$ 1.159,81	R\$ 421,75	R\$ 6.853,44


Jaime Luís Rockenbach
Técnico em Contabilidade